



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

1
Henrique

Ofício n.º 390/2024

Nova Londrina, 10 de setembro de 2024.

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA

548 PROTOCOLO
N.º Hora: 16:24

10 OUT. 2024

Miguel Pinheiro de Mello
Assessor Legislativo

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência a convocação de uma Sessão Extraordinária desta Câmara Municipal para apreciação do seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 096/2024 - INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO FISCAL PARA O EXERCÍCIO 2024 – REFIS/2024, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 097/2024 - RETIFICA A DESCRIÇÃO DE IMÓVEL CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.669/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 098/2024 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.610/2023, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.598/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com a devida vênia, solicitamos a Vossa Excelência que após analisado a matéria do Projeto de Lei, seja concedida a aprovação do referido Projeto de Lei, dispensando o prazo de interstício, com urgência simples.

Pela atenção dispensada, reitero a V.Exas. os nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VALDIR JOÃO ROSINSKI

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal

NOVA LONDRINA - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 097/2024

10 de outubro de 2024

SÚMULA: RETIFICA A DESCRIÇÃO DE IMÓVEL CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.669/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina-Pr, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.669, de 13 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

"Uma área de terreno urbano, medindo 1.250,00 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), denominado Lote nº 03-A (três-a), subdivisão do lote nº 03 (três), do Loteamento denominado "Loteamento Industrial II" - "Armelinda Capeletti Rosinski", situado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do Vértice 01 até o Vértice 02, confronta com a Avenida Projetada - Avenida Prefeito Sady Paviani, em uma distância de 25,00 metros, segue do Vértice 02 até o Vértice 03, confrontando com o lote nº 03-B, desta subdivisão, em uma distância de 50,00 metros, segue do Vértice 03 até o Vértice 04, confrontando com o lote Remanescente, em uma distância de 25,00 metros, segue do Vértice 04 até o Vértice 01, início desta descrição, confrontando com o lote nº 02-C, em uma distância de 50,00 metros". Tudo conforme a Matrícula nº 22.236, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e ratificando todos os demais termos da Lei Municipal nº 3.669/2024, de 13 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA
PROTÓCOLO
N.º 550 Hora: 16:27
ANEXO Lei 3669/24
10 OUT 2024
Miguel Pinheiro
Assessor Legislativo
Assinatura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

MENSAGEM

Anexa ao Projeto de Lei nº 097/2024

ASSUNTO: RETIFICA A DESCRIÇÃO DE IMÓVEL CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.669/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: NORMAL

**COLEDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE**

O presente Projeto de Lei visa a competente autorização legislativa para retificar a Lei Municipal nº 3.669/2024, tendo em vista que a descrição do imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso, quando na verdade deveria constar o Lote Urbano nº 03-A, equivocadamente fez constar o Lote Urbano nº 03-B, ambos com a mesma metragem e a mesma localização - "Loteamento Industrial II" - "Armelinda Capeletti Rosinski", tratando-se, inclusive, de imóveis contíguos.

Saliente-se que a referida concessão do direito real de uso, regular e oportunamente consolidada pela Lei Municipal nº 3.669/2024, foi efetivada na data de 13 de junho de 2024, observando rigorosamente os ditames da Lei Municipal nº 2.938/2017 – Lei do Prodenol e as respectivas alterações e adequações promovidas pela Lei Municipal nº 3.617/2024, de 22 de fevereiro de 2024, notadamente quanto às disposições que agregam diretrizes para a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais."

Dessa forma, se faz necessário, retificar a descrição do imóvel contida na Lei Municipal, fazendo constar a descrição correta, ou seja, a descrição do imóvel da matrícula nº 22.236, resguardando-se, por direito, os interesses da empresa beneficiária.

Diante dessas considerações, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, solicitando, obedecidos os trâmites legais, a sua aprovação.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2024


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



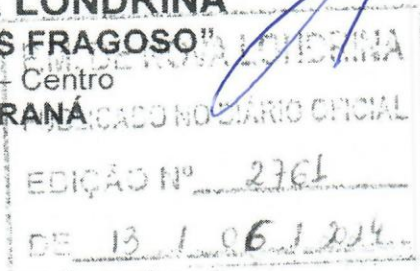
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br



LEI MUNICIPAL N.º 3.669/2024

13 de junho de 2024

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM ENCARGOS, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar *Concessão de Direito Real de Uso de terreno de propriedade do Município*, com encargos, compreendendo uma área de terreno localizada no **LOTEAMENTO INDUSTRIAL II – "ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI"**, constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

*"Uma área de terreno urbano, medindo 1.250,00 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), denominado **LOTE Nº "03-B" (TRÊS-BÊ)**, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL II ("ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI"), situado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do Vértice 01 até o Vértice 02, confronta com a Avenida Projetada, em uma distância de 25,00 metros, segue do Vértice 02 até o Vértice 03, confrontando com o lote nº 04, em uma distância de 50,00 metros, segue do Vértice 03 até o Vértice 04, confrontando com o lote Remanescente, em uma distância de 25,00 metros, segue do Vértice 04 até o Vértice 01, início desta descrição, confrontando com o lote nº 03-A, desta subdivisão, em uma distância de 50,00 metros". Tudo conforme a Matrícula nº 22.237, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná."*

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais, num prazo de 05 (cinco) anos, contados da presente doação e que deverão constar expressamente no Termo de Concessão de Benefícios:

- I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;
- II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;
- III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;
- V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

Art. 3º. Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

- I – cursos de formação, treinamento e especialização de mão-de-obra, diretamente ou através de convênios;
- II – assistência na elaboração de estudos de viabilidade nos projetos de engenharia e no estudo econômico-financeiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

5
Fragoso

- III – instalação de rede de abastecimento de água e esgoto;
- IV – instalação de rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão;
- V – instalação de rede de telefonia e internet;
- VI – serviço de combate à erosão;
- VII – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VIII – limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa;
- IX – divulgação da empresa e dos produtos/serviços, mediante campanha de marketing, diretamente ou mediante convênio;
- X – outros serviços ou obras necessários à instalação da empresa.

Art. 4º. A *Concessão de Direito Real de Uso* será efetuada em favor da empresa **EDSON CUSTÓDIO TRANSPORTES - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.362.078/0001-40, com sede à Av. Porto Alegre, nº 8 – Centro, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com atividade econômica principal de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, extensiva para a implantação de serviços mecânicos – oficina mecânica de veículos pesados e outros similares.

Art. 5º. A concessão a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

- I – vinculação exclusiva do bem imóvel para as instalações da empresa para fins de exploração das atividades elencadas detalhadas pelo Art. 4º;
- II – durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresso e escrito consentimento do Município, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel, nem fazê-lo objeto de parcelamento, cessão gratuita ou onerosa, total ou parcial, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;
- III – promover a escrituração e registro da concessão do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;
- IV – garantir de geração de até 10 (dez) empregos diretos, com a absorção de mão-de-obra local;
- V – adotar de todas as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se o órgão responsável pela emissão da Licença Ambiental assim o exigir;
- VI – estimular ao acesso do trabalhador à escola;
- VII – obedecer estritamente as normas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- VIII – implementar e manter todas as infraestruturas necessárias no entorno dos lotes objetos deste Termo;
- IX – licenciar ou manter licenciamento da frota de veículos no Município;
- X – construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2344/2011 - Código de Obras do Município de Nova Londrina;
- XI – priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades; e
- XII – responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto à obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Parágrafo único. Inclui-se nas restrições deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 6º. O bem público objeto desta cessão de direito real de uso e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público.

Art. 7º. O não cumprimento dos encargos na forma e prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do imóvel e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

§ 1º. A comprovação de cumprimento de encargos de que trata o *caput* deste artigo será efetuada, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os membros da Comissão constituída na forma deste artigo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu Parecer.

Art. 8º. Constarão obrigatoriamente do Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público Municipal e da respectiva Escritura Pública o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017 - PRODENOL.

Art. 9º. As despesas decorrentes da escrituração e averbação no registro do imóvel concedido correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

Art. 10. A empresa beneficiária fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, assumindo a obrigação de permitir que se inspecionem todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação dos objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017 - PRODENOL.

Art. 11. Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto a presente concessão patrimonial e fiscal, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017- PRODENOL.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 JUNHO DE 2024.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração